



ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES

JOSÉ ROBERTO MELLO PORTO

Incidente de Assunção de Competência

Prefácio

Ministro Luiz Fux

2ª edição

Apresentação

Ministro Luis Felipe Salomão

STJ00112156

GZ
EDITORA



ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES
JOSÉ ROBERTO MELLO PORTO

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO
DE COMPETÊNCIA**

2ª Edição

Prefácio do
Ministro LUIZ FUX

Apresentação do
Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

GZ
EDITORA

Rio de Janeiro
2021

347.937 (81)

M538ie

2. ed.

2ª Edição – 2021

1ª Edição – 2020

© Copyright

Aluisio Gonçalves de Castro Mendes

José Roberto Mello Porto

CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte.

Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

M49i
2. ed.

1192937

Mendes, Aluisio Gonçalves de Castro
Incidente de assunção de competência / Aluisio Gonçalves de Castro Mendes,
José Roberto Mello Porto; prefácio do ministro Luiz Fux; apresentação do ministro
Luís Felipe Salomão. - 2. ed. - Rio de Janeiro: GZ, 2021.
186 p.; 23 cm.

Inclui bibliografia e índice
ISBN 978-65-5813-021-5

1. Processo civil - Brasil. 2. Competência (Autoridade legal) - Brasil. 3. Intervenção
(Processo civil) - Brasil. I. Porto, José Roberto Mello. II. Fuz, Luiz. II. Salomão, Luís
Felipe. III. Título.

21-69967

U: 347.937(81)

O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qual-
quer forma utilizada poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou
a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei nº
9.610, de 19.02.1998).

Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou
utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter
ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solida-
riamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respon-
dendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no ex-
terior (art. 104 da Lei nº 9.610/98).

As reclamações devem ser feitas até noventa dias a partir da compra e venda com
nota fiscal (interpretação do art. 26 da lei nº 8.078, de 11.09.1990).

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela

GZ EDITORA

Av. Erasmo Braga, 299 – sala 202

CEP: 20020-000 – Rio de Janeiro – RJ

Tels.: (0XX21) 2240-1406 / 2240-1416 – Fax: (0XX21) 2240-1511

contato@editoragz.com.br

www.editoragz.com.br

Impresso no Brasil

Printed in Brazil

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	Nº	1192937
	DATA	22/07/21

PREFÁCIO

Celeridade e eficiência são dois eixos em torno dos quais gravitam as normas do novo Código de Processo Civil. A novel legislação conferiu ênfase a soluções processuais que aproveitem ao maior número de casos com o mínimo de dispêndio de recursos. Dessa maneira, obtém-se uniformidade, previsibilidade e racionalidade na administração da Justiça. Com o propósito de manter a jurisprudência coerente e estável, o Código de 2015 inaugura um sistema de precedentes vinculantes, destinado a garantir a aplicação do entendimento já pacificado pelos Tribunais. Dentre os mecanismos adotados para esse mister, figuram as regras sobre julgamento de recursos por amostragem, em sua essência reproduzidas de reformas anteriores, bem assim o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e o Incidente de Assunção de Competência, os quais foram originalmente criados pelo diploma recém-promulgado, a partir dos antecedentes históricos muito bem expostos no presente livro.

A atual geração de processualistas assumiu uma enorme responsabilidade perante o país e as gerações futuras. Nas mentes e escritos dos estudiosos das ciências jurídicas processuais da atualidade residem as bases do que será praticado e difundido pelas próximas décadas, tanto na praxe forense quanto nos bancos universitários do Brasil. Por mais árdua que seja a missão, exigindo o abandono da zona de conforto e a reinvenção dos conceitos já reproduzidos por mero apego à tradição, pouco se poderia imputar à ocorrência do destino o surgimento do novo Código de Processo Civil. Afinal, o diploma foi gestado por longos anos, período no qual foi submetido a reiterados debates por especialistas nos mais diversos cantos da nação. Houve quem preferisse a inércia, falha insuperável de quem prefere fechar os olhos enquanto o bonde da história se move diante de si. Para gáudio dos brasileiros, entretanto, acadêmicos destacados assumiram a tarefa de acolher o primeiro Código Processual promulgado nestas terras em tempos democráticos.

Os renomados professores Aluisio Mendes e José Roberto Mello Porto trazem ao mercado editorial brasileiro uma obra de suma importância para a adequada compreensão da nova ordem jurídica processual. A reputação acadêmica de ambos é irretocável. Aluisio Mendes é Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), Professor Titular de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e da Universidade Estácio de Sá (Unesa), além de Professor Convidado no Instituto Max Planck de Luxemburgo (2016) e no Programa de Pós-Graduação da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Por sua vez,

Mello Porto é Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro, Doutorando em Direito Processual (UERJ) e Mestre em Direito Processual (UERJ). Portanto, ambos aliam conhecimento prático e teórico, qualidades que transparecem em cada página desta excelente obra.

Nos capítulos que se seguem, o leitor encontrará uma análise detalhada dos mais diversos aspectos do Incidente de Assunção de Competência. Fugindo ao trivial, os autores antecipam controvérsias que poderão surgir quanto à adequada interpretação do novo texto legal. A riquíssima bibliografia é cotejada com farta jurisprudência e estilo de escrita elegante, virtuoso pela simplicidade e capacidade de transmitir conteúdo com leveza. Que as suas lições edifiquem no intelecto dos operadores do Direito as conquistas concretas a serem apreciadas pelos jurisdicionados de hoje e do amanhã.

Brasília, 15 de julho de 2019.

Luiz Fux

Ministro do Supremo Tribunal Federal